

TC n.º: 009.267/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Sales/BA

Proposta: Quitação da multa imposta ao Senhor Manuel Carlos Alves Macedo.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor do Sr. Amilton Fernandes Vieira, ex Prefeito do Município de Cândido Sales/BA, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos daquele Fundo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2003.

2. Inicialmente as contas foram julgadas irregulares com débito ao responsável e multas individuais aos Senhores Amilton Fernandes Vieira, Aledilson Dias Barbosa, Domingos Rocha Lacerda e Manuel Carlos Alves Macedo, com valor atribuído a este último na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do Acórdão nº 2771/2011-Segunda Câmara, Sessão de 03/05/2011(peça 5, pág. 18/19).

3. Por meio do Acórdão nº 10.595/2011, Sessão de 01/11/2011, a Segunda Câmara deste Tribunal apreciou os embargos de declaração opostos pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira, no sentido de conhecê-los, para, no mérito, negar-lhes provimento (peça 5, pág. 57).

4. Inconformado, o responsável interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão condenatório, o qual também foi conhecido e negado provimento, de modo a mantê-lo inalterado, conforme o Acórdão nº 2734/2012 – Segunda Câmara, Sessão de 24/04/2012, peça 43.

5. Quanto ao Sr. Manuel Carlos Alves Macedo, após ser efetivamente notificado (peça 5, pág. 21/22 e 34) requereu o parcelamento da multa que lhe foi cominada (peça 5, pág. 36), conforme estabelecido no subitem 9.5. do Acórdão nº 2771/2011-2ª Câmara, e recolheu as 24 parcelas mensais e consecutivas da forma abaixo descrita na tabela:

PARCELAS	VALOR	DATA
01	96,30	30/08/2011
02	83,20	14/10/2011
03	83,20	28/10/2011
04	84,00	06/12/2011
05	85,00	23/12/2011
06	85,00	30/01/2012
07	86,00	24/02/2012
08	86,00	23/03/2012
09	85,00	27/04/2012

10	86,50	05/06/2012
11	87,00	04/07/2012
12	87,00	27/07/2012
13	87,30	30/08/2012
14	87,30	28/09/2012
15	87,30	30/11/2012
16	87,30	30/11/2012
17	87,30	02/01/2013
18	91,45	27/01/2013
19	91,45	27/02/2013
20	91,45	26/03/2013
21	92,14	30/04/2013
22	92,14	31/05/2013
23	94,11	01/07/2013
24	94,12	04/07/2013

6. A comprovação dos valores acima recolhimentos constam nas peças 55, 57 e 58 dos presentes autos que tratam da consulta realizada no sistema SIAFI.

7. Atualizando o sistema Débito deste Tribunal com os valores acima descritos ficou como saldo de débito o valor irrisório de R\$ 0,49, como comprova o Demonstrativo da Multa na peça 56.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Dessa forma, e considerando o recolhimento integral da multa cominada ao **Senhor Manuel Carlos Alves Macedo, CPF 186.334.635-04, nos autos do TC-009.267/2006-0**, subitem 9.4. do Acórdão nº 2771/2011-2ª Câmara, Sessão de 03/05/2011, encaminhamos o presente processo à consideração superior propondo o seu encaminhamento ao MP/TCU, com proposta de que lhe seja expedido o certificado de quitação, em conformidade com o Artigo 27 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 218 do Regimento Interno do TCU.

À consideração superior.

SECEX-BA, em 25/07/2013.

Assinado Eletronicamente

Maria Aparecida Oliveira de Almeida
TEFC-CE Matr. 1.954/2